

ATA DA MILÉSIMA DUCENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB

Aos dez dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis, às 10h, na Sede da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, Empresa Pública Federal, constituída por fusão autorizada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e instalada em 1º de janeiro de 1991, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, com a presença do Presidente, **Sr. Francisco Marcelo Rodrigues Bezerra**, do Diretor de Gestão de Pessoas – Digep, **Sr. Marcus Luis Hartmann**, da Diretora de Política Agrícola e Informações – Dipai, **Sra. Cleide Edvirges Santos Laia** e do Diretor de Operações e Abastecimento – Dirab, **Sr. Igo dos Santos Nascimento**, do Diretor Administrativo, Financeiro e de Fiscalização – Diafi, **Sr. Danilo Borges dos Santos** realizou-se a milésima ducentésima septuagésima terceira (1.273ª) reunião ordinária da Diretoria Colegiada da Companhia. O Presidente cumprimentou os presentes e deu início à reunião com a leitura dos votos. 1) **Voto Presi nº 19/2016. Processo nº 21200.000526/2014-17. Conhecer do recurso interposto e manutenção da decisão proferida no julgamento do Relatório Final, fl. 642.** Trata-se de Processo Interno de Apuração instaurado pela Portaria nº 96/2014, fl. 02 (processo nº 21200.000526/2014-17), cujo objeto é averiguar responsabilidade na **SUREG/PE**, em relação aos fatos relatados na Constatação nº 31 da Nota Técnica nº 36.179 da Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria Geral da União, que transcrevo de forma resumida: **Nº Recomendação 001** – Apurar responsabilidade acerca da criação da Comissão Especial de Controle Social do Programa Fome Zero, por parte do Superintendente Regional, bem como transferência de toda a operação inerente à doação de alimentos para a referida Comissão, por parte do Gerente da Geope, caracterizando inobservância ao Regimento Interno da Conab. **Nº Recomendação 002** – Apurar responsabilidade acerca do tratamento dado ao Relatório de Supervisão nº 004, de 01/09/11, em especial no que se refere à existência de duas versões do documento, uma delas editada, mas ambas com a assinatura do técnico responsável. O assunto foi apurado e a Comissão Apuradora apresentou o Relatório Final, fls. 606/622, que foi acolhido integralmente pelo Presidente da Companhia, fl. 642, decidindo pela aplicação de penalidade, conforme Portaria nº 895, de 29/12/2015, fl. 647, de suspensão de 03 (três) dias para o empregado **Valdomiro Sampaio Martins**, matrícula 063.680, ATO-III/Assistente de Operações, lotado na Sureg/PE, por ter descumprido com o dever contido no art. 137, incisos I, II e III, do Regimento Interno (NOC – código 10.104) e, artigos 169, inciso II, e 171, incisos XXI e XXIII, Capítulo XIII, devendo ser aplicada a pena disciplinar leve, nos termos do inciso I, § 1º, do artigo 178, do Regulamento de Pessoal (NOC - código 10.105, vigência a partir de 20/08/2010). Em razão da decisão acima e, amparados na norma 10.401/2004, que regulamenta a matéria, o referido empregado apresentou o Pedido de Reconsideração,



fls. 651/661, que foi negado provimento, em seguida, interpôs o Recursos Administrativo, fls. 689/751. Após, o Presidente da Conab, consubstanciado no item 2, inciso XX, do Capítulo II, Normas da Organização – Processo Interno de Apuração – Código 10.401/2004, e subsidiado pelas manifestações exaradas pela Corregedoria-Geral e Procuradoria-Geral, às fls. 753/764 e 767/773, respectivamente, emitiu o despacho, fl. 774, conhecendo do **RECURSO** interposto pelo referido empregado por ser **TEMPESTIVO**, mas quanto ao mérito remete-o à autoridade hierarquicamente superior (**DIRETORIA COLEGIADA**) para apreciar a decisão recorrida com relação às penalidades aplicadas no julgamento do Relatório Final. Fundamentação legal: Item XXI do capítulo II das Normas da Organização - Processo Interno de Apuração – Código 10.401/2004. Diante do exposto e, com base no item XXI do capítulo II das Normas da Organização – Processo Interno de Apuração – Código 10.401/2004, objetivando a decisão final, propôs-se ao Colegiado que seja mantida a decisão do Presidente desta Companhia, fl. 642, proferida em sede de julgamento do **RELATÓRIO FINAL**, bem como o não acolhimento do **RECURSO** interposto pelo empregado acima citado, fls. 689/751, em razão de que, no mérito, esse empregado não apresentou fato ou nova prova que pudesse modificar a penalidade aplicada e, também, ficou demonstrado no Relatório Final que os trabalhos da Comissão Apuradora foram totalmente baseados nas provas colhidas nos autos. Assim, propôs-se também, que seja mantida a aplicação da penalidade ao empregado acima citado, na forma descrita no item III deste Voto. O Voto foi aprovado. **2) Voto Presi nº 20/2016. Processo nº 21200.001650/2013-19. Conhecer dos recursos interpostos e mantença das decisões proferidas no julgamento dos Pedidos de Reconsideração, fls. 2445/2446.** Trata-se de Processo Interno de Apuração instaurado pela Portaria nº 699/2013, fl. 02 (processo nº 21200.001650/2013-19), cuja finalidade precípua é a de apurar eventual responsabilidades administrativa disciplinar diante de possíveis irregularidades na operacionalização do Programa de Aquisição de Alimentos-PAA na Superintendência Regional de Pernambuco. A Comissão Apuradora apresentou o Relatório Final, fls. 2150/2217, que foi acolhido integralmente pelo Presidente da Companhia, fls. 2271/2273, decidindo pela aplicação de penalidades aos empregados indiciados, conforme Portarias nºs 884/893, todas de 29/12/2015, fls. 2277/2299. Essas penalidades foram alteradas pelo despacho Presi, fls. 2445/2446, após interposição pelos empregados de Pedidos de Reconsideração, fls. 2303/2428, ficando as penalidades conforme segue: **MANUTENÇÃO DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA AOS EMPREGADOS:** Eliane de Santa Clara Ramos, matrícula 17.483, TNS-IV/Analista de Recursos Humanos, lotada na SUREG/PE, por infringência dos artigos 169, inciso II e VI, e 170, III e VII, do Regulamento de Pessoal (NOC - código 10.105, vigência a partir de 20/08/2010), devendo ser aplicada a pena de Advertência, conforme dispõe a Cláusula XXXIV, § 2º, do ACT-2012/2013; Valdomiro Sampaio Martins, matrícula 63.680, ATO III-Assistente, lotado na SUREG/PE, por infringência dos artigos 169, inciso II, e 170, III e VII, do Regulamento de Pessoal (NOC - código 10.105, vigência a partir de 20/08/2010), devendo ser aplicada a pena de Advertência, conforme dispõe a Cláusula XXXIV, § 2º,



do ACT-2012/2013; José Martins de Souza, matrícula 22.878, AAD IV/Auxiliar de Operações, lotado na Sureg/PE, por infringência dos artigos 169, inciso II e VI, e 170, III e VII, do Regulamento de Pessoal (NOC - código 10.105, vigência a partir de 20/08/2010), devendo ser aplicada a pena de Advertência, conforme dispõe a Cláusula XXXIV, § 2º, do ACT-2012/2013; Régio Correia Ferreira, matrícula 107.577, AAD-IV/Auxiliar de Operações, lotado na Sureg/PE, por infringência dos artigos 169, inciso II e VI, e 170, III e VII, do Regulamento de Pessoal (NOC - código 10.105, vigência a partir de 20/08/2010), devendo ser aplicada a pena de Advertência, conforme dispõe a Cláusula XXXIV, § 2º, do ACT-2012/2013; Marília Cristina Cesse Barreto, matrícula 61.601, AAD-IV/Auxiliar de Rec. Mat., lotada na SUREG/PE, por infringência dos artigos 169, inciso II e VI, e 170, III e VII, do Regulamento de Pessoal (NOC - código 10.105, vigência a partir de 20/08/2010), devendo ser aplicada a pena de Advertência, conforme dispõe a Cláusula XXXIV, § 2º, do ACT-2012/2013, e; **Thays Cabral de Queiroz**, matrícula 107.309, Analista de Operações, lotada na Sureg/PE, por infringência dos artigos 160, inciso II, e 161, III e VII, do Regulamento de Pessoal (NOC - código 10.106, vigência a partir de 20/08/2010), devendo ser aplicada a pena de Advertência, conforme dispõe a Cláusula XXXIV, § 2º, do ACT-2012/2013. **ALTERAÇÃO DA PENALIDADE DOS SEGUINTE EMPREGADOS:** suspensão de 04 (quatro) dias para o empregado Fredirico Nunes da Silva, matrícula 64.198, ATO-III/Classificador de Produtos de Origem Vegetal, lotado na Sureg/PE, por infringência dos artigos 169, II e VI, e 170, III e VII, devendo ser aplicada a pena disciplinar leve, conforme inciso I, § 1º, do artigo 178, ambos do Regulamento de Pessoal (NOC - código 10.105, vigência a partir de 20/08/2010); Suspensão de 04 (quatro) dias para o empregado Gustavo Adolfo Revoredo Lima, matrícula 94.399, TEC-II/Técnico de Operações, lotado na Sureg/PE, por infringência dos artigos 169, inciso II e VI, e 170, III e VII, devendo ser aplicada a pena disciplinar leve, conforme inciso I, § 1º, do artigo 178, ambos do Regulamento de Pessoal (NOC - código 10.105, vigência a partir de 20/08/2010); Suspensão de 01 (um) dia para o empregado Robson Ferreira de Souza Júnior, matrícula 107.872, Assistente Administrativo, lotado na Sureg/PE, por infringência dos artigos 160, inciso II e VI, e 161, III e VII, devendo ser aplicada a pena disciplinar leve, conforme inciso I, § 1º, do artigo 169, ambos do Regulamento de Pessoal (NOC - código 10.106, vigência a partir de 20/08/2010), e; Advertência para o empregado Francisco Dantas de Almeida Filho, matrícula 107.317, Analista/ Engenheiro/Agrônomo-agrícola, lotado na Sureg/PE, por infringência dos artigos 160, inciso II e VI, e 161, III e VII, do Regulamento de Pessoal (NOC - código 10.106, vigência a partir de 20/08/2010), devendo ser aplicada a pena de Advertência, conforme dispõe a Cláusula XXXIV, § 2º, do ACT-2012/2013. Em razão da decisão acima e, amparados na norma 10.401/2004, que regulamenta a matéria, os referidos empregados interpuseram os Recursos Administrativos, conforme demonstrado no verso da fl. 2898. Após, o Presidente da Conab, consubstanciado no item 2, inciso XX, do Capítulo II, Normas da Organização - Processo Interno de Apuração - Código 10.401/2004, e subsidiado pelas manifestações exaradas pela Corregedoria-Geral e Procuradoria-Geral, às fls. 2898/2903 e 2906/2913,



respectivamente, emitiu o despacho, fls. 2915/2916, conhecendo dos **RECURSOS** interpostos pelos referidos empregados por serem **TEMPESTIVOS**, mas quanto ao mérito remete-os à autoridade hierarquicamente superior (**DIRETORIA COLEGIADA**) para apreciar as decisões recorridas com relação às penalidades aplicadas no julgamento do Relatório Final e Pedidos de Reconsideração. Fundamentação legal: Item XXI do capítulo II das Normas da Organização - Processo Interno de Apuração - Código 10.401/2004. Diante do exposto e, com base no item XXI do capítulo II das Normas da Organização - Processo Interno de Apuração - Código 10.401/2004, objetivando a decisão final, propôs-se ao Colegiado que seja mantida a decisão do Presidente desta Companhia, fls. 2915/2916, proferida em sede de julgamento do **RELATÓRIO FINAL e PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**, bem como o não acolhimento dos **RECURSOS** interpostos, conforme datas de protocolo demonstradas no verso da fl. 2898, pelos empregados acima citados, em razão de que, no mérito, esses empregados não apresentaram fato ou nova prova que pudesse modificar as penalidades aplicadas e, também, ficou demonstrado no Relatório Final que os trabalhos da Comissão Apuradora foram totalmente baseados nas provas colhidas nos autos. Em sendo assim, propôs-se também, que seja mantida a aplicação das penalidades aos empregados acima citados, na forma descrita no item III deste Voto. O Voto foi aprovado. 3) **Voto Diafi nº 065/2016. Processo Sureg/ES nº 21217.000191/2016-10. Proposta de ratificação de inexigibilidade de licitação para a contratação de prestação de serviços de correspondência agrupada (malote) junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.** A Sureg/ES propõe a contratação da ECT para prestação de serviços de correspondência agrupada (malote), para atender às necessidades daquela Superintendência Regional. Comprometido o recurso orçamentário necessário à contratação em tela, Nota de Empenho 2016NE000920 no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), à fl. 23, sobreveio a análise jurídica procedida pela Prore/Sureg ES (Parecer Prore/Sureg/ES Nº GG 021/2016, às fls. 41/42) sobre a forma e natureza dos serviços que constituem o objeto do contrato a ser firmado, que se dará de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993, posto que o serviço postal brasileiro é exclusivo da União, no caso da ECT, conforme dispõe o art. 21, inciso X da Constituição Federal, respeitados os pressupostos pertinentes a publicação dos atos de inexigibilidade, para que tenham validade legal. Fundamentação legal: Artigo 25, caput da Lei nº 8.666/1993. Propôs-se que seja ratificada a inexigibilidade de licitação para a contratação dos serviços citados, prestados pela ECT, para atendimento da Sureg/ES. O Voto foi aprovado. 4) **Voto Diafi nº 066/2016. Processo Matriz nº 21200.001296/2014-11. Proposta de contratação de empresa de engenharia para realização de obras civis de reforma das instalações físicas, hidrossanitárias e elétricas dos banheiros coletivos, prumada BC, banheiros do auditório, banheiros privativos e copas, prumada AB no Edifício Conab/Matriz, por meio de licitação pública.** Com o objetivo de contratar empresa de engenharia para realização de obras civis de reforma das instalações físicas, hidrossanitárias e elétricas dos banheiros coletivos, prumada BC,



banheiros do auditório, banheiros privativos e copas, prumada AB no Edifício Conab/Matriz, por meio de licitação pública, a Supad preparou Termo de Referência (às fls. 398/404) sobre a necessidade urgente de realização das obras, tendo em vista a longa data de construção do Edifício e ausência de reformas significativas, informa ainda, que há constantes problemas nas instalações hidráulicas dos banheiros, ocasionando ao corpo funcional diversos inconvenientes, como também, atendimento à legislação em vigor quanto a adaptação de banheiros aos portadores de necessidade especiais, por meio de pregão eletrônico, tendo estimado o valor total em R\$ 798.381,08 (setecentos e noventa e oito mil, trezentos e oitenta e um reais e oito centavos). A Superintendência de Orçamento e Finanças – Suofi informou que os recursos orçamentários correrão à conta da Natureza de Despesa 44.90.51, Programa de Trabalho PTRES 086352 e Fonte 0250. Fundamentação legal: Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5450/2005, Lei complementar nº 123/2006 e legislação correlata, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações. Propôs-se ao Colegiado que seja autorizada a deflagração do procedimento licitatório na forma proposta, cumpridas as disposições legais e normativas pertinentes. À Superintendente de Administração e o Gerente de Apoio Administrativo, representados respectivamente pela sra. Tânia Fernanda de Luna Magnano e sr. Phelippe Kauã dos Santos Maia explicaram sobre o processo de reforma a ser realizado. O voto foi aprovado. Eles apresentaram também a Planilha “Planejamento das Aquisições (obras/serviços/bens) período 2016-2017”, que especifica a descrição do objeto e a prioridade (método: matriz GUT, que relaciona a gravidade, urgência e tendência) e o relatório resumido “Acompanhamento das Obras e Serviços de Engenharia para Modernização das Instalações do Edifício-Sede, posição de 3/11/2016”, que compreende: reforma do 2º andar trecho “b”, remoção e instalação de 672m2 de piso nas dependências das Diretorias, 2º andar trecho “B”, reforma de todo o edifício-sede, contratação de empresa para atualização tecnológica dos elevadores do prédio da Matriz, contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção predial, projeto de combate e prevenção contra incêndio, contratação de empresa para realizar adaptações nas rampas e corrimões do prédio da Matriz. Em **Assuntos Gerais** discutiu-se sobre: **a) Alteração do Cronograma do Plano de Demissão Voluntária – PDV.** O Diretor de Gestão de Pessoas comunicou alteração no item 12 do Regulamento do Plano quanto à Divulgação do Resultado Preliminar (será em 25/11/2016) e o Ajuste na Composição das Turmas (será de 25/11 a 9/12/2016), data a partir da qual o empregado e/ou chefia poderá solicitar o remanejamento das datas de desligamento, não implicando em alteração na data de divulgação do resultado final (16/12/2016). **b) Reunião “Busca Conjunta de Soluções – Auditoria no Programa de Integridade”.** O Chefe de Gabinete convidou a Diretoria Colegiada para participar da reunião “Busca Conjunta de Soluções – Auditoria no Programa de Integridade”, dia 17/11/2016 às 15h30 na sala de reuniões do 3º andar da Conab, com a presença de representantes da Auditoria Interna da Conab e do Ministério da Transparência, da Fiscalização e Controladoria-Geral da União – CGU. **c) Seguro dos Produtos e Benfeitorias Armazenados em Unidades Próprias (CI Supad nº 296, de**



25/10/2016). A Superintendente de Administração, sra. Tânia Magnago, informou sobre o término da vigência do Seguro decretada em função da liquidação da Nobre Seguradora do Brasil S.A. e relatou as medidas adotadas. **Após discussão, a Diretoria Colegiada deliberou: c.1) aguardar posição da seguradora SWISS RE**, no prazo previsto de até 60 (sessenta) dias, quanto aceitação do contrato nas mesmas condições pactuadas com a Nobre Seguradora do Brasil S.A. Nesse período os bens armazenados e sob responsabilidade da Conab ficariam sem cobertura securitária. **c.2) deflagrar processo emergencial com cláusula resolutiva promovendo, concomitantemente, uma nova licitação para contratação do seguro.** Não havendo nada mais a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião e eu, Júlio Sérgio de Melo Júnior, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Diretoria Colegiada e por mim.

FRANCISCO MARCELO R. BEZERRA
Presidente

DANILO BORGES DOS SANTOS
Diretor Administrativo, Financeiro e de
Fiscalização

MARCUS LUIS HARTMANN
Diretor de Gestão de Pessoas

CLEIDE EDVIRGES SANTOS LAIA
Diretora de Política Agrícola e Informações

IGO DOS SANTOS NASCIMENTO
Diretor de Operações e Abastecimento

JÚLIO SÉRGIO DE MELO JÚNIOR
Secretário